TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 119

Publicações ocorridas no período de 1º a 15 de abril de 2022

ABUSO DE PODER

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Decadência

Litisconsórcio passivo necessário

CONSULTA

Legitimidade

DIPLOMAÇÃO

INELEGIBILDADE

Desincompatibilização

Entidade de classe, dirigente

MULTA ELEITORAL

Prazo prescricional

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Autofinanciamento

Doação

Limites

Generalidades

Matéria processual - Intimação

Matéria processual – Prazo recursal

PROPAGANDA ELEITORAL

Brindes

Poder de polícia

REPRESENTAÇÃO

Legitimidade passiva

ABUSO DE PODER

"RECURSO ELEITORAL. AIME. ELEIÇÕES 2020. ALEGADO ABUSO DE PODER POLÍTICO. AMEAÇAS A SERVIDORES DA CRECHE MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DE APOIO SOB PENA DE NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. (...) Quanto ao abuso de poder político, não restaram comprovadas as ameaças supostamente efetuadas às servidoras da CEMEI. Ausência de provas. Os áudios juntados aos IDs 70247195 a 70247595 nada comprovam. Novo entendimento do c. TSE de que as gravações feitas em ambientes privados devem ser do conhecimento dos demais interlocutores ou ter autorização judicial, em razão da preponderância do direto à privacidade e intimidade garantidos constitucionalmente. Provas afastadas. (...) Não configuração do abuso de poder político. Não demonstrada a captação ilícita de sufrágio, ante a ausência de comprovação do oferecimento de vantagem a eleitor em troca de voto. Recurso a que se nega provimento*". Ac. TRE-MG no RE nº 060000296, de 22/03/2022, Rel. Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, publicado no DJEMG de 06/04/2022.*

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Decadência

"Recurso Eleitoral. AIJE. Sentença de extinção do processo com resolução do mérito. Decadência. Não ocorrência da decadência do direito da recorrente. AIJE proposta antes da diplomação dos recorridos. Constatação de ausência de indicação do endereço dos investigados na inicial. Vício sanável. Não alteração dos elementos da ação. A correção do vício após a diplomação não implica no reconhecimento da decadência. Precedentes do TSE Recurso a que se dá provimento para reformar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito". *Ac. TRE-MG no RE nº* 060033024*, de* 29/03/2022, *Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 06/04/2022.*

Litisconsórcio passivo necessário

"ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONOMICO. DOAÇÃO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEL EM TROCA DE VOTOS E APOIO POLÍTICO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONDENAÇÃO DE TRÊS DOS CINCO INVESTIGADOS. CASSAÇÃO DE DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DECADÊNCIA – suscitada por Marcus Aurelius Rodrigues e Margarida Maxakali Alteração do entendimento jurisprudencial. Inexistência de dispositivo legal que exija a formação de litisconsórcio passivo na AIJE. Desnecessidade de decisão única. Inexigência de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiado e todos os participantes da conduta ilícita em AIJE por abuso de poder político. Precedentes. Preliminar rejeitada.

(...) Impossibilidade de confirmação da configuração do abuso alegado. Consequente inviabilidade de se reconhecer que os Vereadores recorridos seriam beneficiários da conduta. (...) SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÕES AFASTADAS". *Ac. TRE-MG no RE nº 060053158, de 29/03/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 08/04/2022.*

CONSULTA

Legitimidade

"CONSULTA. PRESIDENTE DE CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. AUTARQUIA. NÃO PERTENCE AO CONCEITO DE AUTORIDADE PÚBLICA. ILEGITIMIDADE. QUESTIONAMENTO DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS EM PERÍODO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A consulta prevista no art. 30, VIII, do Código Eleitoral é aquela formulada em tese por autoridade pública ou partido político. 2. Presidente de Autarquia não se enquadra no conceito de autoridade pública para os fins do artigo 30, VIII, do Código Eleitoral, o qual o restringe àqueles que o Direito Administrativo qualifica como agentes políticos. Parte ilegítima. 3. Consulta formulada para questionar se se considera a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 a doação de bens inservíveis em período eleitoral. Caso concreto. 4. A temática escapa à Justiça Eleitoral, visto que se tratar de parte ilegítima e de tema concreto, sendo forçoso o seu não conhecimento. Jurisprudência. 5. Consulta não conhecida". *Ac. TRE-MG no RE nº* 060007297*, de 06/04/2022, Rel. Des. Mauricio Torres Soares, publicado no DJEMG de 12/04/2022.*

DIPLOMAÇÃO

"CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. DATA DA POSSE A SER CONSIDERADA PARA AFERIÇÃO DA IDADE MÍNIMA DO CANDIDATO ELEITO E DIPLOMADO. Marco temporal de aperfeiçoamento da idade mínima como condição de elegibilidade prevista na Constituição da República. Data da posse. Interpretação teleológica que visa a garantir que o candidato eleito tenha a idade mínima exigida no momento em que passará a exercer o mandato eletivo. Satisfaz a condição de elegibilidade o candidato cuja idade mínima se completa no prazo a que faz jus para posse no cargo, nos termos da constituição estadual e do regimento do órgão legislativo. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA AFIRMATIVAMENTE". *Ac. TRE-MG na Cta nº 060006423, de 28/03/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 06/04/2022.*

INELEGIBILIDADE

Desincompatibilização

Entidade de classe, dirigente

"Consulta. Prazo de desincompatibilização. Entidades de Classe. Questionamento sobre o prazo de desincompatibilização para os ocupantes do cargo de presidente em Conselhos Profissionais. Os Conselhos representativos

de profissões enquadram–se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da LC 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica–se o prazo de 4 (quatro) meses de afastamento antes do pleito para candidatar–se à cargo político–eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. Consulta conhecida e respondida afirmativamente". *Ac. TRE-MG na Cta nº 060007989, de 05/04/2022, Rel. Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, publicado no DJEMG de 11/04/2022.*

MULTA ELEITORAL

Prazo prescricional

"EXECUÇÃO FISCAL. REPRESENTAÇÃO. MULTA ELEITORAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. REEXAME NECESSÁRIO. Prescrição intercorrente verificada no curso da execução fiscal. Incidência da súmula TSE nº 56: "A multa eleitoral constitui dívida ativa de natureza não tributária, submetendo-se ao prazo prescricional de 10 (dez anos), nos moldes do art. 205 do Código Civil. Remessa necessária não provida. Sentença mantida". *Ac. TRE-MG na EXFis nº 000009121 de 06/04/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 12/04/2022.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Autofinanciamento

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. OMISSÃO DE DESPESAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE AUTOFINANCIAMENTO. CHEQUES EMITIDOS SEM CORRESPONDÊNCIA COM DESPESA CONTRATADA. SOBRA DE CAMPANHA NÃO TRANSFERIDA A ÓRGÃO PARTIDÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS. Das irregularidades apontadas em 1ª instância, apenas a que trata da extrapolação do limite de autofinanciamento foi impugnada. Considerou-se que os capítulos de sentença não impugnados estão acobertados pela coisa julgada material. Alegação de que a irregularidade teria sido sanada, em face do estorno do valor doado a maior, por meio de cheque emitido por funcionário de agência bancária e debitado em conta de campanha. Improcedente. Situação não comprovada nos autos. Ausência de documentos que possibilite rastrear o valor envolvido em irregularidade. Confirmada a afronta ao art. 27 do § 1º da Resolução nº 23.607/2019/TSE. Multa prevista no § 3º do mesmo artigo não aplicada, em respeito ao princípio do non reformatio in pejus. Entendeu-se que, se os recorrentes tivessem comprovado o estorno, ainda assim persistiria a irregularidade, em razão do caráter objetivo da norma que a prevê. Precedente. Inaplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A soma das irregularidades supera os tetos de 10% sobre o total de recursos arrecadados e o valor de R$1.064,10. Mantida a sentença que desaprovou as contas e determinou a transferência de bens móveis à agremiação partidária. PROVIMENTO NEGADO". *Ac. TRE-MG no RE nº 060073629, de 30/03/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 04/04/2022.*

Doação
Limites

“ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS EM VALOR SUPERIOR A R$ 1.064,10. DESAPROVAÇÃO. MULTA EM 100% DA QUANTIA EXCEDIDA. (...) Na linha do que vem decidindo a Corte Eleitoral a multa a ser aplicada deve corresponder a 100% do valor doado em excesso. Isso porque, a determinação de recolhimento da multa no valor total da quantia em excesso cumpre a finalidade de fazer com que o candidato devolva integralmente uma quantia que não deveria ter sido empregada em sua campanha, pois acima do limite que era permitido”. *Ac. TRE-MG no RE nº 060051768, de 29/03/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 04/04/2022.*

Generalidades

Recurso Eleitoral. Prestação de Contas. Eleições 2020. Candidata a Vereadora. Contas desaprovadas. 1. Inexistindo prazo específico, não constitui ofensa à norma eleitoral a abertura, a poucos dias da eleição, de conta bancária específica para movimentação de recursos públicos quando já houver sido aberta conta bancária de campanha, nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019. 2. É possível a arrecadação de recursos após a data da eleição na hipótese prevista no § 1º do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019. 3. Configura mera impropriedade e não enseja a obrigação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional a não observância estrita do § 12º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.607/2019. 4. Não são suficientes para ensejar a desaprovação das contas dívidas não comprovadas inequivocamente nos autos, conforme jurisprudência deste TRE–MG. Recurso ao qual se dá provimento para aprovar as contas com ressalvas e afastar a determinação de recolhimento de valor ao Tesouro Nacional”. *Ac. TRE-MG no RE nº 060027485, de 06/04/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 11/04/2022.*

Matéria processual - Intimação

“ELEIÇÕES 2020 – RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTIMAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR VIA CORREIO ELETRÔNICO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – NULIDADE. Preliminar de intempestividade recursal. Rejeitada. Ausência nos autos de informações suficientes a atestar a intempestividade do recurso apresentado. (..) o prestador de contas deve ser pessoalmente intimado para regularizar a representação processual. A comunicação processual por meios eletrônicos com base em informações prestadas no registro de candidatura tem por finalidade a prestação jurisdicional célere apenas durante o período eleitoral. Preliminar de intempestividade recursal rejeitada e processo anulado a partir da citação/intimação inválida do candidato para constituir advogado*”. Ac. TRE-MG no RE nº 060062484, de 22/03/2022, Rel. Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, publicado no DJEMG de 05/04/2022.*

"Recurso Eleitoral. Prestação de Contas. Eleições 2020. Candidato a Vereador. Contas não prestadas. 1. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa (suscitada pelo recorrente) 1. Não configura cerceamento de defesa a ausência de intimação do prestador de contas sobre o parecer conclusivo quando não houver falhas sobre as quais não tenha sido dada a oportunidade de manifestação, nos termos do § 4º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019. 2. É devido o conhecimento de documentos, ainda que demandem análise técnica especializada, quando juntados aos autos pelo prestador de contas após o final do prazo para manifestação quanto ao relatório de diligência, mas antes do parecer conclusivo e da sentença. 3. Impõe–se a nulidade dos atos quando verificado que do não conhecimento dos documentos resultou prejuízo à defesa do prestador de contas. Preliminar acolhida. Recurso a que se dá provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à 1ª instância". *Ac. TRE-MG no RE nº 060033133, de 30/03/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 04/04/2022.*

Matéria processual – Prazo recursal

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2020. PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL (de ofício) Não obstante o termo de substabelecimento tenha feito menção a nome de candidato diverso daquele que ora presta contas, a petição de embargos é assinada pelos dois procuradores, devendo ser conhecidos os embargos de declaração, acarretando a interrupção do prazo recursal. Publicada a decisão de intimação dos embargos no DJE de 28/10/2021 (conforme consulta realizada), e interposto o apelo em 04/11/2021 (ID 70342486), não havendo expediente entre os dias 29/10 e 02/11 em razão do feriado de finados, conheço do recurso. (...) Recurso a que se dá parcial provimento, para julgar as contas como prestadas e desaprovadas, indeferindo o pedido de baixa dos autos em diligência". Ac. *TRE-MG no RE nº 060076325, de 06/04/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 08/04/2022.*

PROPAGANDA ELEITORAL

Brindes

"Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2020. Confecção de máscaras faciais contendo nome e número de urna de candidata a vereadora. Sentença de procedência. Suposta prática vedada pelo art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97. Ausência de provas da efetiva confecção do material. Irregularidade não caracterizada. Recurso a que se dá provimento". *Ac. TRE-MG no RE nº 060046115, de 30/03/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 04/04/2022.*

Poder de polícia

"Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2020. Descumprimento de acordo. Sentença de parcial procedência. Aplicação de multa. (...) No caso de

representação por propaganda irregular referente ao pleito majoritário, e tendo sido celebrada coligação, a legitimidade fica reservada àquela durante o curso do processo eleitoral, e não aos partidos coligados de forma individual, ainda que se trate do polo passivo. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. Feito extinto sem resolução do mérito em relação ao PSB. Condenação ao pagamento de multa motivada pelo descumprimento de acordo, na parte em que estabelecia a proibição de realização de eventos que pudessem ocasionar a aglomeração Não é possível a aplicação de multa ou o cerceamento da propaganda sob alegação do exercício do poder de polícia nos casos em que ela é exercida nos termos da legislação eleitoral. Art. 41 da Lei 9.504/1997. Multa que deve ser afastada. Precedentes deste TRE–MG. Recurso a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido da representação, afastando a multa aplicada. *Ac. TRE-MG no RE nº 060061549, de 06/04/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 11/04/2022.*

REPRESENTAÇÃO

Legitimidade passiva

“Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2020. Descumprimento de acordo. Sentença de parcial procedência. Aplicação de multa. (...) No caso de representação por propaganda irregular referente ao pleito majoritário, e tendo sido celebrada coligação, a legitimidade fica reservada àquela durante o curso do processo eleitoral, e não aos partidos coligados de forma individual, ainda que se trate do polo passivo. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. Feito extinto sem resolução do mérito em relação ao PSB. (...). *Ac. TRE-MG no RE nº 060061549, de 06/04/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 11/04/2022.*